



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER N° 030/2025 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 40/2025 de autoria do Poder Executivo

“Altera/acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 529/2014 e Lei 804/2022, com suas alterações posteriores e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, Projeto de Lei n° 40/2025 de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade:

- a) criar **06 (seis) cargos efetivos de Monitor Escolar**, no âmbito da Administração Municipal, vinculados à área da Educação;
- b) criar **01 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento das Políticas Públicas dos Direitos da Mulher**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) promover adequações na legislação municipal vigente, especialmente nas Leis n° 529/2014 e n° 804/2022.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos **orçamentários, financeiros e de adequação à legislação fiscal vigente**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 02.015.603/0001-92

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre proposições que impliquem **criação de cargos, aumento de despesa com pessoal e reflexos no orçamento municipal.**

No caso em exame, o Projeto de Lei:

- implica **aumento de despesa continuada com pessoal**, em razão da criação de cargos efetivos e de cargo em comissão;
- está acompanhado de **justificativa administrativa**, indicando a necessidade dos cargos para garantir a continuidade e a ampliação de serviços públicos essenciais, notadamente na educação infantil e nas políticas públicas voltadas aos direitos da mulher;
- conforme informado, o **impacto orçamentário-financeiro** devidamente **elaborado** estima aumento de 0,037% na despesa com pessoal para 2025, atendendo às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

Verifica-se, ainda, que as despesas decorrentes da execução da Lei encontram **previsão orçamentária**, não havendo afronta aos limites legais de despesa com pessoal, tampouco comprometimento do equilíbrio fiscal do Município, desde que observadas as normas de execução orçamentária e financeira.

Assim, do ponto de vista **financeiro e orçamentário**, não se identificam óbices à tramitação e aprovação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 040/2025 está em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes, não gerando impacto negativo às finanças municipais.

Assim, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 040/2025 por atender aos princípios de legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 15 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



ALTAIR PANZERA
Presidente

NEREU CORREA BECKER
Relator

FERNANDO GANDIN
Secretário